

1111

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 935/89

Em 30 de Setembro de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.764 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, Prestar Garantia e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de real estima e distinta consideração.

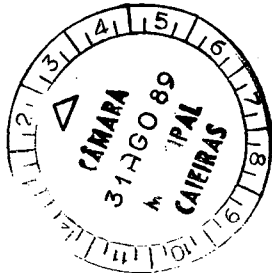

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



1112

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 6 4

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para o Poder Executivo contratar Operação de Crédito, Prestar Garantia e dá outras providências.

Como é do conhecimento desta edilidade, a situação que encontrei esta Prefeitura, sem máquinas e equipamentos para atender as necessidades de nossa cidade, chega a ser insustentável. Chegamos a um ponto que presenciei a uma paralização completa até de serviços essenciais, como a coleta de lixo, transporte de trabalhadores, etc.

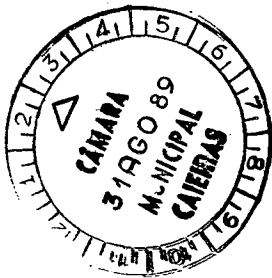
Tinha a esperança de um crescimento real em nossas receitas, advindas da reforma constitucional, porém constatei que, esta apenas ficou no papel, e os encargos - de custeio do Município, tais como, saúde e educação, merenda escolar, creches, funcionários, etc., estas sim tem havido aumento real.

Após percorrer incansavelmente, Secretarias, Órgãos Estaduais e Federais, cheguei a conclusão que a única maneira de minorar o problema seria Contratar Operação - de Crédito para financiamento de veículos, o qual entendi não ser o ideal, porém o possível de se fazer no momento para atender os anseios de nossa gente.

Assim expondo, requeiro com fulcro - no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria desta propositura, apreciada em regime de urgência.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO 1113
S.S. 31/08/89
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE: FINANÇAS
Justiça
S.S. em 31/08/89
PRESIDENTE

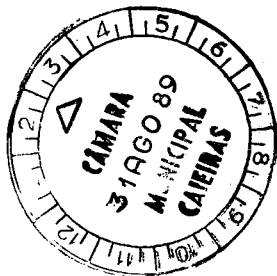
PROJETO DE LEI Nº 2.195/89.
(30 DE AGOSTO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Exe
cutivo a contratar Operação de Crê
dito, Prestar Garantia e dá outras
providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, apro
vou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefei
to do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de
São Paulo S/A, operação de crédito até o montante de NCz\$
500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos), reajustável monetariamente
pelo IPC acrescido dos encargos contratuais, cujo prazo máximo
para amortização não poderá ser superior a 48 (quarenta e oi
to) meses, observadas as condições operacionais daquela ins
tituição financeira, operação essa destinada a aquisição de
veículos.

ARTIGO 2º - Fica, outrossim, permitido ao
Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, pa
ra cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o
produto da arrecadação do imposto sobre circulação de merca
dorias e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabi
veis ao Município, suficientes para responder pelo débito e
demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem
como autorizar o Bando de Desenvolvimento do Estado de São
Paulo S/A - BADESP a reter, receber e/ou compensar, direta
mente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles
recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo
lhes, para tanto, poderes especiais no Contrato que for assi
nado ou em instrumento separado.



1114

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____

ARTIGO 3º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente Lei.

§ 1º - O orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes a operação de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo - autorizado a firmar Contratos Aditivos, Termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários a efetivação da operação de crédito e a outorga de garantias e poderes de que trata a presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Agosto de 1.989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-